

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31 DE
2024, de autoria do deputado Dr. Gil Carlos;****Dispõe sobre a concessão da Medalha do
Mérito Legislativo ao Dr. Antônio Fonseca
dos Santos Neto, por relevantes serviços
prestados ao Estado do Piauí.****I. RELATÓRIO**

A presente proposição objetiva a concessão da Medalha do Mérito Legislativo ao Ilustre Professor e Advogado, Dr. Antonio Fonseca dos Santos Neto, em virtude de sua notável contribuição para o desenvolvimento intelectual, cultural e social do estado do Piauí. Nascido no Maranhão, mas com profundos vínculos com o Piauí, o Dr. Fonseca dos Santos Neto dedicou grande parte de sua vida ao ensino, à pesquisa e à preservação da história e cultura local, contribuindo significativamente para o avanço do ensino superior e da historiografia no estado.

Sua trajetória acadêmica é marcada por uma busca incessante pelo conhecimento e pela excelência, com uma extensa formação que inclui especializações, mestrado e doutorado em diferentes regiões do Brasil. Como docente universitário, sua dedicação ao ensino e à formação de novas gerações de profissionais é exemplar, sendo reconhecido não apenas pelas suas contribuições em sala de aula, mas também pelos seus estudos e publicações na área de Humanidades. Além disso, seu compromisso com a preservação e promoção do patrimônio histórico e cultural do estado, aliado ao seu engajamento na sociedade civil, demonstra sua importância como guardião da memória e identidade piauienses. Em virtude de sua valiosa contribuição para o progresso e a valorização do estado, é justa e merecida a concessão dessa honraria ao Dr. Antonio Fonseca dos Santos Neto.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A biografia do homenageado demonstra que este faz jus a homenagem, visto que, conforme a Resolução nº 175/91, a Medalha do Mérito Legislativo do Piauí deve ser outorgada às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que são dignas de reconhecimento do Poder Legislativo do Estado do Piauí.

Desta feita, verifico também, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa da nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA - PI, 13 DE MAIO DE 2024.

Deputado Hélio Isaías
Relator

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 14 / 05 / 2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>[Assinatura]</i>